



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 194 / 119

Data:	Hora: _____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>17</u> SO,
realizada em	11 JUN 2019
<u>SEM</u>	adendo
<u>EDUARDO QUE CAPELLINI</u> Presidente	

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que institua o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC)

Ref.: 034/2019

Bertiooga, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Considerando que o caminho para evitar a doença renal crônica é a prevenção!

Devemos chamar a atenção da população, dos gestores e profissionais de saúde para a Doença Renal Crônica (DRC), que é silenciosa e sua prevenção está relacionada a estilos e condições de vida.

A doença renal crônica é silenciosa, não apresenta sintomas e tem registrado crescente prevalência, alta mortalidade e elevados custos para os sistemas de saúde no Brasil e no mundo. No município de Bertiooga, hoje,



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

possuímos cerca de 60 (sessenta) pacientes que necessitam passar pelo procedimento de hemodiálise em outros municípios.

Tratar e controlar os fatores de risco como diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares e tabagismo são as principais formas de prevenir a doença renal. Vale destacar que a ocorrência é muito influenciada pelos estilos e condições de vida e pela falta de informação.

Diante de todo o exposto, é que este vereador solicita ao Poder Executivo Municipal, que institua o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º - O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, priorizando a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, com apoio de Especialistas, de Médicos e de representantes de quaisquer Associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I - promover estratégias para a prevenção, para o diagnóstico precoce e para o tratamento das Doenças Renais Crônicas na rede básica de saúde do Município de Bertiooga, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II - implementar o Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA – Sistema de Software padrão para gestão de recursos e serviços prestados pelo SUS - SAÚDE) o módulo de atendimento, com o adequado registro de morbidade (conjunto de causas capazes de produzir uma doença);

III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

atendimento, diagnóstico e tratamento da população com risco de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, cálculo renal, infecções urinárias e outras patologias;

IV - acompanhar as ações programáticas, em especial as referentes à hipertensão e ao diabetes junto à rede básica de saúde, com referência à coleta oportuna dos exames laboratoriais de sangue e urina (urina I, creatinina, depuração de creatinina, proteinúria ou microalbuminúria) necessários para avaliar a função renal, possibilitando intervenções que impeçam a instalação deste agravo ou retardem sua evolução;

V - otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI - incluir, nos inquéritos populacionais realizados no Município de Bertiooga e nas pesquisas junto aos serviços da rede básica, o tema da Doença Renal Crônica, permitindo a produção de conhecimento à população sobre este agravo;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

V – utilização das Redes Sociais para propagação das informações.

Art. 4º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 03 de junho de 2019.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE
VEREADOR